

nesta edição

Licença maternidade para não-gestantes em união estável homoafetiva Pg. 1

Impactos da violência doméstica e familiar na saúde das mulheres Pg. 2

Auxílio-aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica Pg. 3

Sou obrigado a fazer inventário mesmo havendo testamento? Pg. 4

Renegociação de dívidas com o Fies Pg. 5

Cuidado com o falso aplicativo do IRRF 2024 Pg. 6

LICENÇA MATERNIDADE PARA NÃO-GESTANTES EM UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA

Em 13 de março de 2024, um importante julgamento ocorreu, e inúmeros processos que estavam suspensos em território nacional sobre este assunto voltarão a tramitar. O Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade e em sede de repercussão geral, firmou entendimento de que “a mãe servidora ou trabalhadora não gestante em união homoafetiva tem direito ao gozo de licença-maternidade. Caso a companheira tenha utilizado o benefício, fará jus à licença pelo período equivalente ao da licença-paternidade”. A decisão da Corte deverá ser aplicada em processos semelhantes em instâncias inferiores da Justiça.

Durante a sessão, o relator, ministro Luiz Fux, disse que a licença-maternidade é um benefício previdenciário des-

tinado a concretizar a proteção à maternidade e à infância. Ele afirmou:

“O custo social do não reconhecimento do benefício é consideravelmente maior que a ausência de previsão da situação jurídica específica no texto legal, mas cuja solução pode ser extraída do plexo de princípios constitucionais, principalmente por conta da excepcionalidade da hipótese decorrente de uma legislação não adaptada a realidade social”.

A licença-maternidade tem um prazo geral de 120 (cento e vinte) dias, mas há situações em que ela pode ser estendi-

da por 180 (cento e oitenta) dias. Já a licença-paternidade tem prazo geral de 05 (cinco) dias e, caso a empresa esteja cadastrada no programa Empresa Cidadã, pode ser estendida por 20 (vinte) dias.

Sobre a licença-paternidade, contudo, deve-se consignar que o STF reconheceu, em 12/2023, por maioria, que há omissão do Congresso Nacional na regulamentação desse direito porque, até hoje, a licença-paternidade é exercida com base na regra transitória da Constituição, que diz, expressamente, que precisa ser disciplinada em lei. Não há lei prevista até o presente momento e foi concedido o prazo de 18 (dezoito) meses para que o Congresso Nacional (Câmara e Senado) a produza.

Eduarda Paixão Constantino
Convidada

IMPACTOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA SAÚDE DAS MULHERES

Frequentemente nos deparamos com inúmeras notícias de casos de violência contra a mulher, sejam casos de feminicídios ou agressões físicas, tanto leves quanto graves.

A violência doméstica e familiar atinge mulheres de todas as idades, classes sociais e níveis de escolaridade.

De acordo com pesquisas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) sobre a relação entre a violência doméstica e o trabalho da mulher, foram encontradas evidências de que a exposição a esse tipo de violência compromete a saúde mental da mulher.

Os estudos apontaram que mulheres que sofreram violência doméstica no último ano apresentaram redução na capacidade de concentração, sono e tomada de decisões, aumento do estado de estresse e a diminuição do estado de felicidade.

Além disso, o resultado demonstrou que essas mulheres possuem maior probabilidade de apresentar baixa autoestima, ansiedade, transtorno de estresse pré-traumático e depressão.

Desses fatores, sabe-se que as vítimas de abusos têm maior probabilidade de sofrer abortos e adquirir DST (doença sexualmente transmissível).

É importante destacar que a pesquisa incluiu mulheres de todas as classes sociais e níveis educacionais, sem que essas questões fossem atributos distintivos.

A pesquisa aponta que o Brasil vem promovendo ações eficientes a fim de garantir uma qualidade técnica operacional dos serviços jurisdicionados, responsabilidade social e soluções para combate esse crime.

Verifica-se que medidas efetivas estão sendo tomadas pelo Estado, sejam através de fóruns, palestras, notícias e comerciais de conscientização no meio jornalístico e entre outros, com o objetivo de garantir o fácil acesso à assistência à saúde das vítimas de violência doméstica.

Rafael Rodrigues Raez



Auxílio-aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica



A Lei 14.674/2023 prevê a concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica. Essa lei resultou do projeto de lei 4.875/2020, aprovado pelo Senado, e inclui o auxílio no rol das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha.

O benefício é válido para mulheres afastadas do lar em situação de vulnerabilidade social e econômica, com garantia de até seis meses. O pagamento do auxílio será concedido por um juiz. Além disso, o auxílio será financiado por estados e municípios, com recursos destinados à assistência social para pessoas em situação de vulnerabilidade temporária.

A nova lei altera o artigo 23 da Lei Maria da Penha, que agora inclui o seguinte inciso:

“Art. 23 VI – conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses.”

A concessão desse benefício teve como base o fato de que, em muitas situações, as vítimas não só possuem dependência emocional, mas também dependência financeira do agressor.

A nova lei traz pontos positivos para as vítimas de violência doméstica, garantindo independência financeira, segurança, proteção para os filhos, redução do risco de revitimização, facilidade do acesso à justiça e moradia para a vítima e seus filhos.

É importante considerar os desafios associados à implementação do auxílio, como os recursos limitados que podem afetar a disponibilidade do benefício, gerando desigualdade, uma vez que algumas vítimas receberão a ajuda financeira e outras não.

Essa nova lei representa um passo importante na luta contra a violência doméstica, proporcionando às vítimas a oportunidade de recomeçarem suas vidas com segurança e estabilidade. Para o sucesso dessa medida protetiva, é fundamental a conscientização, o apoio e a alocação adequada de recursos.

Ana Laura Costa



SOU OBRIGADO A FAZER INVENTÁRIO MESMO HAVENDO TESTAMENTO?

No sistema brasileiro, existem duas formas de tratar a transmissão/sucessão dos bens deixados por quem falece: a sucessão legítima e a sucessão testamentária. Resumidamente, a distinção dentre elas é que, basicamente, na forma testamentária, a distribuição obedecerá ao que o titular deixou determinado numa cártula, que deve observar uma das formas estipuladas pelo Código Civil (arts. 1.862 ou 1.886) e, obviamente, não pode infringir as limitações impostas pelo próprio Código.

O que muitos confundem é que a realização de um testamento (seja ele público ou particular, ordinário ou especial) não dispensa a realização de um inventário. Ora, aparentemente, temos aqui um conflito: como pode a Lei afirmar que a transmissão da herança acontece automaticamente por causa do direito de saisine, advindo do testamento (art. 1.784 do CC),

se há necessidade então da realização de um inventário?

Ocorre que a realização do inventário dos bens deixados pela pessoa falecida busca prioritariamente a quitação de todas as dívidas passivas e obrigações deixadas pelo falecido. Além disso, o inventário confere certeza do quinhão de cada beneficiário e também atributos de disponibilidade, oponibilidade e publicidade, tudo isso através do REGISTRO PÚBLICO respectivo. Assim reza a regra do art. 1.997 do CCB:

"Art. 1.997. A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube".

Só depois de efetivamente realizado o pagamento das dívidas do falecido é que deverão ser divididos os créditos/bens que sobejarem,

tudo partilhado em quinhões observadas as disposições legais (art. 1.829 do CC, se for o caso).

Assim, independentemente do falecido ter deixado apenas um filho único (se for esse o caso) e ainda, um testamento destinando todo o patrimônio para esse filho, haverá ainda assim a necessidade de realização de um inventário que pode ser tanto aquele realizado pela via Judicial (em qualquer das modalidades admitidas em Lei) quanto aquele pela via Extrajudicial, com base na Lei 11.441/2007, sem necessidade de processo judicial, mas com assistência obrigatória de advogado - sem o qual não terá o herdeiro, sem prejuízo da saisine, os poderes para disposição dos bens recebidos e muito menos regularização da transmissão patrimonial junto ao Cartório de Registros Públicos, por exemplo.

Stephany Villalpando

RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM O FIES

O Fundo de Financiamento Estudantil – FIES foi instituído pela Lei 13.530/2017, com o objetivo de conceder financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Como operadora do financiamento, a Caixa Econômica Federal é responsável pelo financiamento e gestão dos fundos garantidores, possibilitando ao estudante juros zero, conforme sua renda familiar. O financiamento deverá ser pago após o término do curso, respeitando o limite de renda do aluno, quando este estiver formado.

Os estudantes com contrato celebrado até 2017 e com inadimplência até junho de 2023 poderão solicitar renegociação da dívida até 31 de maio de 2024, junto à Caixa Econômica Federal, respeitando as condições impostas pelo governo federal.

Critérios para renegociação das dívidas:

 Para contratos com débitos vencidos e não pagos há mais de 90 dias, em 30/06/2023: (i) desconto de 100% sobre encargos (juros e multas pelo atraso no pagamento) e de 12% sobre o valor financiado pendente, para pagamento à vista; ou (ii) parcelamento em até 150 parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 100% dos encargos, mantidas as demais condições do contrato (ou seja, ficam mantidas as condições de garantia e eventuais taxas de juros).

 Para contratos com débitos vencidos e não pagos há mais de 360 dias, em 30/06/2023, cujos financiados estejam cadastrados no CadÚnico ou que tenham sido beneficiários do Auxílio Emergencial em 2021: (i) desconto de 92% sobre o valor total da dívida (valor financiado pendente + juros e multas por atraso no pagamento + juros do contrato), para pagamento total do saldo devedor em até 15 prestações mensais e sucessivas.

 Para contratos com débitos vencidos e não pagos há mais de 360 dias, em 30/06/2023, cujos financiados estejam cadastrados no CadÚnico ou que tenham sido beneficiários do Auxílio emergencial de 2021 e a data da última prestação prevista em contrato esteja em atraso superior há 5 anos: (i) desconto de 99% sobre o valor total da dívida (valor financiado pendente + juros e multas por atraso no pagamento + juros do contrato), para pagamento total do saldo devedor em até 15 prestações mensais e sucessivas.

 Para contratos com débitos vencidos e não pagos há mais de 360 dias, em 30/06/2023, que não se enquadrem nas hipóteses anteriores: (i) desconto de 77% sobre o valor total da dívida (valor financiado pendente + juros e multas por atraso no pagamento + juros do contrato), para pagamento total do saldo devedor em até 15 prestações mensais e sucessivas.

 Para contratos com pagamento em dia (adimplentes) na data da renegociação: (i) desconto de 12% sobre o valor total da dívida, para pagamento à vista do saldo devedor.

A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil disponibilizaram canais oficiais de atendimento para esclarecimentos de dúvidas, são eles:



Canais de atendimento oficiais

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4004-0104 - Alô Caixa (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 104 0104 - Alô Caixa (Demais Regiões)

Toda a renegociação pode ser feita de maneira 100% digital, sem precisar comparecer a uma agência, pelo aplicativo FIES CAIXA ou pelo site sifesweb.caixa.gov.br.

BANCO DO BRASIL

(61) 4004-0001 - WhatsApp
4004-0001 (Central de Atendimento Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 729 0001 (Demais Localidades)

As renegociações do Banco do Brasil podem ser realizadas digitalmente pelo App BB, sem precisar comparecer a uma agência.

Quer saber mais sobre outros assuntos jurídicos? Nos encaminhe suas dúvidas no **QUIZ DA GALERA!**

Juliana Vale dos Santos

CUIDADO COM O FALSO APLICATIVO DO IRRF 2024!

Com a temporada de declaração do Imposto de Renda 2024 em andamento, os golpistas aproveitam para aplicar golpes utilizando aplicativos falsos. Esses aplicativos se disfarçam como o aplicativo oficial da Receita Federal, mas na verdade são ferramentas para roubar dados pessoais e bancários dos contribuintes.

Como identificar um falso aplicativo do IRRF:

- ➔ Nome e ícone: Verifique se o nome e o ícone do aplicativo estão corretos. Aplicativos falsos podem ter nomes semelhantes ao oficial, mas com pequenas diferenças.
- ➔ Desenvolvedor: Confirme se o desenvolvedor do aplicativo é a Receita Federal do Brasil.
- ➔ Avaliações e comentários: Leia as avaliações e comentários de outros usuários antes de baixar o aplicativo.
- ➔ Solicitação de dados: Desconfie de aplicativos que solicitam dados pessoais e bancários que não são necessários para a declaração do imposto de renda.

Como se proteger:

- ➔ Baixe o aplicativo oficial: Acesse o site da Receita Federal (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>) e procure pelo link para baixar o aplicativo oficial.
- ➔ Mantenha seu dispositivo atualizado: Instale as últimas atualizações do sistema operacional e do antivírus do seu dispositivo.
- ➔ Tenha cuidado ao clicar em links: Não clique em links recebidos por e-mail, mensagens ou redes sociais.
- ➔ Fique atento a mensagens suspeitas: Desconfie de mensagens que solicitam informações pessoais ou bancárias.

Em caso de dúvidas:

- ➔ Acesse o site da Receita Federal: O site da Receita Federal (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>) contém informações sobre o imposto de renda e o aplicativo oficial.
- ➔ Ligue para a Receita Federal: O número de telefone da Receita Federal é 146.

Proteja seus dados e evite cair em golpes!

Dica: Utilize apenas o aplicativo oficial da Receita Federal para declarar o seu imposto de renda. Compartilhe esse artigo com seus amigos e familiares para que todos estejam cientes e protegidos!



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Advogada

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO